

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE
ENXOVAL HOTELEIRO/HOSPITALAR,
ENTRE ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE
BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ E DBS
HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA – ME.**

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

DBS HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.762.941/0002-50, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 352, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, neste ato representada por seu representante legal, o **SR. DAMIÃO BELARMINO DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 56957293-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 662.881.695-87, domiciliado à Avenida Robert Kennedy 3535, Apto 13 Bloco Torre, Bairro Assunção – Cidade São Bernardo do Campo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

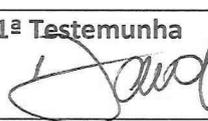
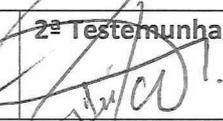
DO OBJETO DO CONTRATO:

Clausula 1ª – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização de enxoval hoteleiro/hospitalar e de campo cirúrgico, de uso e propriedade da **CONTRATANTE** denominado “enxoval”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Clausula 2ª – o enxoval utilizado deverá ser coletado diariamente entre segunda a sábado, na sede da **CONTRATANTE** na Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia, Guarujá - SP, 11410-908 e repostos nos dias subsequentes e mesmo local.

Clausula 3ª – Será permitido a realização de visitas da **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

			
---	---	--	---

Clausula 4ª - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Clausula 5ª – Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, que deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Rouparia Hospitalar e Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde) e suas atualizações.

Clausula 6ª – Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Clausula 7ª – Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela **ANVISA**.

Clausula 8ª – Ainda para cumprimento de demais responsabilidades, a **CONTRATADA** deverá:

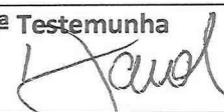
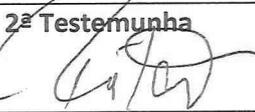
8.1 – Responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

8.2 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

8.3 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade nas entregas e retiradas dos enxovais;

8.4 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de sua equipe de trabalho, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

8.5 – Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, durante o tempo de acesso e permanência nas dependências da **CONTRATANTE**;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

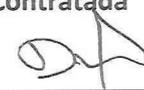
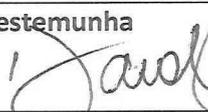
- 8.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 8.7** – Manter sua equipe de trabalho uniformizada e identificada, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso tenham que utilizar;
- 8.8** – Instruir a sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 8.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 8.11** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

DO CONTROLE DO ENXOVAL LAVADO

Clausula 9ª – O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval lavado será efetuado da forma seguinte:

Clausula 10ª – Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a substituição das peças de enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural (Baixa Técnica).

Clausula 11ª – As peças do enxoval que apresentarem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (i) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **CONTRATANTE**, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (ii) a utilização das peças para outros fins que não sua finalidade, tais como: para limpeza de assoalho, canalização ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de uso, serão substituídas pela **CONTRATANTE** e seus custos serão assumidos pela **CONTRATANTE**.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Clausula 12ª – Peças que por virtude de erro ou vício forem danificadas pelo processo de lavagem da **CONTRATADA**, o valor do ressarcimento do custo das referidas peças, será como regra, avaliada com base no preço de mercado e deduzido do valor, o estado da peça e seu tempo médio que poderia ter de vida útil.

Parágrafo Primeiro: As avaliações das peças danificadas para ressarcimento serão realizadas de forma criteriosa entre os representantes das partes (sendo envolvidos os mais habilitados possíveis para análise), sempre considerando o respeito e boa fé da relação, com exclusão de qualquer interesse de vantagens.

Parágrafo Segundo: Tais valores comprovados e aceitos pelas partes serão ressarcidos por meio da dedução pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, na fatura do mês subsequente da ocorrência e apuração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Clausula 13ª – A contratante deverá manter a qualidade do enxoval e utilizá-lo para a destinação correta.

Clausula 14ª – Cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

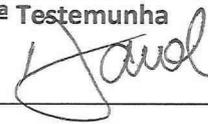
Clausula 15ª – A **CONTRATANTE** se compromete em fazer a higienização do enxoval exclusivamente com a **CONTRATADA**, exceto nos casos em que a **CONTRATANTE** não apresentar condições de cumprimento e entrega, nas ocasiões solicitadas.

Clausula 16ª – Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

16.1 – Espaço condizente com o necessário para a carga e descarga dos veículos da **CONTRATADA**, e espaço adequado para o armazenamento dos enxovais;

16.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e a equipe da **CONTRATADA**;

16.3 – Prestar à equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

			
---	---	--	---

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Clausula 17ª – O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar em 06 de junho de 2022 e terminar em 05/06/2025, que após esse período e não havendo manifestação contrária de continuidade, passará a ter prazo indeterminado.

Parágrafo único: A parte desinteressada pela continuidade do período aqui estabelecido, deverá denunciar com 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento.

DO VALOR DO SERVIÇO COM HIGIENIZAÇÃO E REAJUSTE:

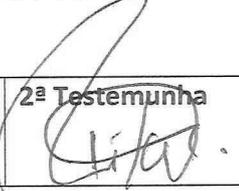
Clausula 18ª – Para a prestação de serviços de higienização (lavagem) de enxoval, será cobrado por quilo de Enxoval sujo o valor unitário de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA irá ceder a CONTRATANTE um desconto de 13 (treze) centavos no valor do quilo (kg) nos primeiros 07 (sete) meses de contrato. O valor do quilo com desconto será de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos). Após será cobrado o valor do quilo (kg) de R\$ 3,15 (três Reais e quinze centavos).

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração do valor do serviço a CONTRATANTE receberá um Roll carbonado onde anotará as quantidades de quilos de enxoval que serão enviadas em cada coleta. A contratada no fechamento enviará uma planilha constando o número dos Rolls data e as quantidades de quilos enviadas pela CONTRATANTE para conferência, e a quantidade apurada gerará relatório do volume coletado, o qual comportará a nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de pequenos reparos no enxoval da CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA efetuará os reparos e será cobrado um valor fixo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por costura. A CONTRATANTE pagará esses valores à CONTRATADA na fatura subsequente.

Parágrafo Quarto: As partes firmam neste ato, o compromisso pela negociação das máquinas e equipamentos de lavanderia pertencentes à CONTRATANTE, que tem sua avaliação de mercado do na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onde a CONTRATADA pagará sob desconto nas faturas vincendas da CONTRATANTE em descontos mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) consecutivos, sendo essa negociação finalizada por meio de Aditivo contratual, logo após o início das atividades contratuais aqui firmadas, para a definição do mês a iniciar os referidos descontos, sendo o referido Termo Aditivo, parte integrante e inseparável deste CONTRATO.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Clausula 19ª – Os reajustes de preços devem obedecer à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, no vencimento do prazo em data de aniversário do contrato, o reajuste será definido pelo índice **IPCA** ou em sua falta outro índice que venha a substituí-lo e autorizado pelo governo, ou ainda, de comum acordo pelas partes.

Clausula 20ª – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

DO PAGAMENTO:

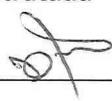
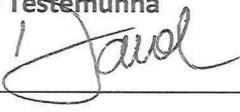
Clausula 21ª – Os serviços prestados serão objeto de faturamento mensal, e terão como vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês prestado, com a emissão da nota fiscal e sua cobrança se dará por boleto bancário enviado à **CONTRATANTE** com antecedência de até 10 (dez) dias do vencimento para pagamento.

Clausula 22ª – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual, exceto se ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento.

DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

Clausula 23ª – A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A **CONTRADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATADA**

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
---	--	--	---

mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

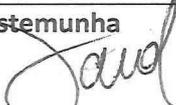
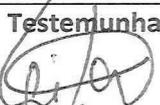
Clausula 24ª A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

Parágrafo primeiro: As partes estabelecem para controle e medição dos serviços contratados, a PLANILHA “**ANEXO I - SLA DBS X HSA**” – SERVICE LEVEL AGREEMENT (acordo de nível de serviço), planilha esta que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, devendo a **CONTRATANTE** mensalmente transportar para a mesma, a medição de cada mês, quanto aos seguintes indicadores de desempenho/satisfação: **operacional; qualidade e atendimento pessoal.**

Parágrafo segundo: As partes estabelecem como meta, o percentual de 90% de atingimento para o recebimento total da fatura, tendo o escalonamento de glosas pela falta do alcance, conforme a seguir:

- 85,00% a 89,99% (-) glosa de 0,5% da fatura
- 80,00% a 84,99% (-) glosa de 1,0% da fatura
- Abaixo de 79,00% (-) glosa de 2,0% da fatura

Parágrafo terceiro: Para validação e aprovação dos serviços para pagamento das faturas, as partes se reunirão mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, tendo como

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

registro, as ATAS das referidas reuniões com os devidos pareceres, aprovações e assinaturas.

Parágrafo quarto: O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

Parágrafo quinto: Quanto a variação de pesagem diária entre os enxovais sujos no dia da retirada (que sempre terá mais peso por conta da sujidade e umidade pelos resíduos) e entregues no dia seguinte (que sempre terá menos peso por conta da limpeza e estarem secas), as partes firmam a tolerância do percentual de até 10% (dez) por cento entre essa diferença, devendo a cada fechamento ser analisada a performance, podendo ser ajustado tal percentual a qualquer momento, para o equilíbrio da relação e acompanhamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

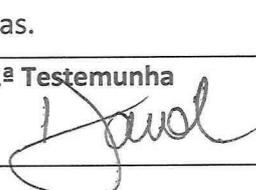
Clausula 25ª É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**.

DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Clausula 26ª – As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

Parágrafo primeiro: Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Gestão da Hotelaria, e caso de envio por e-mail utilizar: gestorhotelaria@hsamaro.org.br. Da mesma forma a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** utilizando-se do e-mail: adm@dbslavanderia.com.br

Parágrafo segundo: Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

8

DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Clausula 27ª – Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

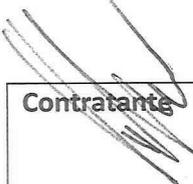
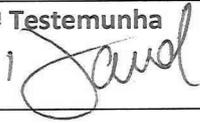
27.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

27.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

27.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

27.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

27.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

 Contratante	 Contratada	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Clausula 28ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

28.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

28.2 – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

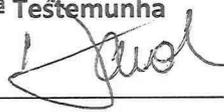
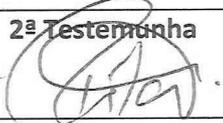
28.3 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

28.4 – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

28.5 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

28.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

28.7 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

28.8 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

DA RESCISÃO:

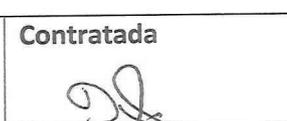
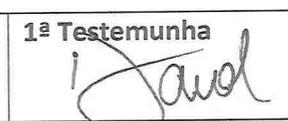
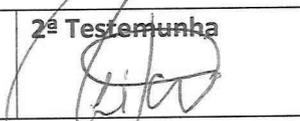
Clausula 29ª – Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 60 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. Constituem ainda como causas para rescisão do presente contrato e respeitando o período equivalente aos 60 (sessenta) dias com notificação por escrito:

- (i) O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido ou adimplida a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.
- (ii) A parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, independentemente do prazo de aviso prévio para formalização da rescisão, pagará o valor médio das três últimas faturas que antecedem a infração.
- (iii) Caso a rescisão ocorrer por iniciativa de uma das partes, antes do prazo de 12 (doze) meses de contrato, a parte responsável pagará a outra, o valor médio das três últimas faturas, como multa contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Clausula 30ª – As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste contrato, por si, seus herdeiros ou sucessores.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

11

Clausula 31ª Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

DO FORO:

Clausula 32ª Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes

São Bernardo do Campo, 02 de junho de 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
CONTRATANTE

DBS HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA - ME
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO

RG.: 20.825.588-6

2ª Testemunha

Nome: Rita J. Ferraz

RG.: 37.981.601-5